

TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS Nº 006/2023

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC - DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO**, sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.485.324/0001-55, com sede na Avenida Visconde de Suassuna, n.º 500, CEP 50.050-540, Santo Amaro, Recife-PE, representado pelo Diretor Regional Sr. **REGIVAN JOSÉ DANTAS**, brasileiro, casado, economista, CPF n.º 737.070.154-91 e pelo Diretor de Educação Profissional - Sr. **ELIÉZIO JOSÉ DA SILVA**, CPF Nº 615.816.664-20, doravante denominado SENAC/PE, e o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO-COREN-PE**, Autarquia Federal com sede na Avenida Conde da Boa vista, nº 800, Centro Empresarial Apolônio Sales, CEP. 50.060-004, na cidade de Recife-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.674.777/0001-58, neste ato representado por sua Conselheira Secretária **Dra. THAÍSE TÔRRES DE ALBUQUERQUE**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira Coren-PE/PE nº. 428546 – ENF, portadora do RG nº 7.143.564 e inscrita no CPF sob o nº. 057.058.554-60 doravante denominada **CONVENIADA**, consoante as atribuições conferidas pela legislação vigente, firmam o resolvem celebrar o presente instrumento sob as seguinte cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Convênio tem por objeto a concessão de descontos aos funcionários, profissionais de Enfermagem regularmente inscritos, seus dependentes (cônjuge ou companheiro(a), filhos(as), tutelados(as) e os menores sob guarda judicial), estagiários remunerados e funcionários empregados da **CONVENIADA**, nos seguintes cursos, percentuais e valores:

- a) Para os cursos de Qualificação Profissional Aperfeiçoamento, Habilitação Técnica. Graduação, Pós-Graduação, Extensão, Programa Sócio Profissional, Programa Sócio Cultural e Programas Instrumentais, deve-se atribuir desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor total de todos os cursos para pagamento à vista (pagamento em espécie, cheque para o dia, cartão de débito e crédito rotativo), exceto cursos à distância (EAD);
- b) Nos cursos de Qualificação Profissional, Aperfeiçoamento, Habilitação Técnica, Graduação, Pós-Graduação, Extensão, Programa Sócio Profissional, Programa Sócio Cultural e Programas Instrumentais, deve-se atribuir desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total de todos os cursos para pagamento parcelado através de cartão de crédito, exceto cursos à distância (EAD);

- c) Para pagamentos parcelados em boletos bancários até o 10º (décimo) dia do mês de vencimento, será oferecido desconto de 10% (dez por cento) nos cursos da Faculdade Senac;
- d) Não incluso no desconto: cumulativo com outras promoções, retroativo, taxas, material didático;
- e) Ofertar 10% (dez por cento) de desconto nos serviços oferecidos pela Unidade de Hotelaria e Turismo de Recife, através do Restaurante Escola, restrito apenas aos funcionários do COREN.
- f) Válido apenas para unidades do SENAC PERNAMBUCO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO CONVÊNIO

2.1 É condição para a utilização dos descontos previstos neste instrumento, que as pessoas habilitadas no item 1.1 comprovem seus vínculos. Para familiares (ascendentes ou descendentes) dos profissionais de Enfermagem, dos colaboradores e funcionários do Coren-PE deverá comprovar parentesco através de carteira de identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Certidão de Nascimento. A Certidão Nada Consta será o documento exigido no caso dos profissionais de Enfermagem e o crachá funcional para os funcionários e colaboradores do **COREN-PE**.

Parágrafo Primeiro: os descontos previstos neste instrumento só serão considerados a partir da sua assinatura, incidindo, por conseguinte, sobre as novas matrículas e sobre os alunos já efetivamente matriculados; sendo neste último caso, em relação às mensalidades vincendas; vedada sua aplicação em relação as mensalidades vencidas.

Parágrafo Segundo: a manutenção dos descontos está condicionada à permanência dos vínculos empregatícios e familiares citados no item 1.1 dos alunos bolsistas; importando, no caso de desligamento do empregado, na perda automática dos benefícios previstos neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

a) disponibilizar às pessoas habilitadas aos descontos previstos neste instrumento, documento (declaração, certidão, atestado, etc.) que assegure tal situação, devendo tal documento ser entregue pelo(a) interessado/habilitado diretamente ao SENAC/PE/Central de Atendimento Senac (CAS), quando da realização da matrícula nos cursos aqui previstos;


EJS

b) assegurar às pessoas habilitadas a receberem os descontos aqui previstos, e que estejam efetivamente matriculadas a partir da vigência deste


RFO

instrumento, documento (declaração, certidão, atestado, etc.) que assegure a permanência de tal situação, como condição para a prorrogação dos descontos, quando da realização da renovação das matrículas;

c) divulgar os descontos previstos neste instrumento aos **BENEFICIÁRIOS**, por meio de cartazes, panfletos, periódicos e internet;

d) Informar e esclarecer aos **BENEFICIÁRIOS** deste convênio, os descontos previstos e a forma de obtenção destes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SENAC/PE

a) Conceder os descontos previstos nas alíneas “a” e “c” da Cláusula Primeira deste Termo de Convênio, observando todas as demais condições estabelecidas neste instrumento;

b) Prestar os serviços que lhe competem aos empregados e seus dependentes, dentro dos prazos e condições estipuladas, observando os descontos estabelecidos na cláusula primeira deste convênio.

c) Fornecer todas as informações para fiel consecução do objeto deste instrumento, bem como dirimir quaisquer dúvidas e orientar a conveniente em todos os casos omissos.

CLAUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 Toda modificação ou adição de uma nova cláusula ou item poderá ser efetuada mediante termo aditivo, por escrito, desde que acordado entre as convenientes e passará a fazer parte integrante do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA –DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA VIGÊNCIA

6.1 A **CONVENIENTE** não é e nem será responsável por eventual inadimplemento dos **BENEFICIÁRIOS** quanto aos pagamentos porventura devidos.

6.2 Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo pelos representantes das partes.

6.3 O presente Termo de Convênio terá vigência de **2 (dois)** anos, contados de sua assinatura digital, podendo ser cancelado por quaisquer das partes, independente do momento, desde que oficialmente, mediante envio de correspondência ou ofício a outra parte.

6.4 Comprometem-se as partes abaixo subscritoras, observar o estabelecido neste Termo de Convênio, como condição indeclinável a manutenção de sua


EJS


RCP

vigência e de seus dispositivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

7.1 As partes declaram que não incorrerão em qualquer das condutas previstas no art.5º da Lei Federal 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, bem como, que declaram que cumprirão todas as normas aplicáveis ao tratamento dos Dados Pessoais, especialmente as disposições da Lei no13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e que ressarcirão todos os prejuízos a que tiver dado causa direta ou indiretamente à outra parte em qualquer hipótese de condenação administrativa ou judicial sofrida, por força de qualquer ato relacionado a este INSTRUMENTO, em decorrência do não cumprimento do compromisso ora declarado.

CLÁUSULA NONA - DA VALIDADE E VERACIDADE DO DOCUMENTO

9.1 As PARTES reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste INSTRUMENTO CONTRATUAL, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.220- 2”), como, por exemplo, por meio do upload e existência deste INSTRUMENTO, bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste INSTRUMENTO, na plataforma de Certificação CertSign (<https://www.portaldeassinaturas.com.br>) ou no ADOBE SIGN.

9.2 Adicionalmente, as PARTES expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de autoria das PARTES signatárias deste INSTRUMENTO por meio de suas respectivas assinaturas neste INSTRUMENTO por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.220-2, como, por exemplo, por meio da aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste INSTRUMENTO na plataforma de CertSign (<https://www.portaldeassinaturas.com.br>) ou no ADOBE SIGN, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste INSTRUMENTO, bem como a respectiva vinculação das PARTES aos seus termos.

9.3 Por fim, nos termos do art. 220 do Código Civil, as Partes expressamente anuem e autorizam que, eventualmente, as assinaturas das PARTES não precisam necessariamente ser apostas na mesma página de assinaturas deste INSTRUMENTO.

9.3.1 Caso seja necessária a substituição da página de assinaturas, esta poderá ser assinada manualmente e escaneada em formato eletrônico, e será


EJS


R

tão válida e produzirá os mesmos efeitos que a assinatura original de cada parte aposta neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes do presente convênio repercutirá em sua rescisão imediata.

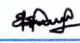
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

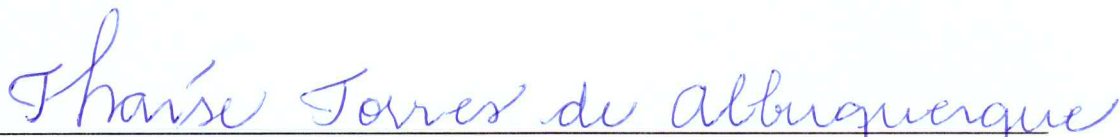
11.1 As partes elegem o foro da comarca de Recife/PE para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem de acordo e para a validade do que foi pactuado, as partes convenientes firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Recife/PE, 07 de março de 2023.


REGIVAN JOSÉ DANTAS
Diretor Regional do Senac/PE


ELIÉZIO JOSÉ DA SILVA
Diretor de Educação Profissional do
Senac/PE



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
THAÍSE TÔRRES DE ALBUQUERQUE
CONVENIADA

TERMO DE RESPONSABILIDADE – LEI Nº 12.846/13 – ANTICORRUPÇÃO

Pelo presente instrumento de termo de responsabilidade, declaro que estou ciente sobre a minha obrigação de cumprir rigorosamente das disposições contidas na Lei nº 12.846/13 – Anticorrupção, adotada pelo SENAC/PE através da Resolução nº003/2014, que se aplica e integra o presente Termo de Concessão de Desconto firmado com essa Entidade, nesta data, cuja a finalidade é a concessão de descontos para os profissionais regularmente inscritos, colaboradores e seus dependentes legais (cônjuge ou companheiro(a), filhos(as), tutelados(as) e os menores sob guarda judicial) do Conselho Regional de Enfermagem De Pernambuco – Coren-PE.

Fica expressamente entendido e acordado que durante todo o período contratual, não autorizei o pagamento, direta ou indiretamente de comissões, taxas, contribuições e outras vantagens, que violem a Lei nº 12.846/13, que trata da Anticorrupção, seja em favor de autoridade pública e pessoa física ou jurídica, bem como de influenciar em qualquer ato decisão ou induzir a fazer ou deixar de fazer qualquer ato, que descumpra o contrato firmado com essa Entidade.

Assumo neste ato a responsabilidade de levar ao conhecimento dessa Entidade, quaisquer fatos ou ocorrências que comprometem as disposições contidas na Lei de Anticorrupção.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

THAÍSE TÔRRES DE ALBUQUERQUE

CONVENIADA

**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA FISCALIZAÇÃO
DE INSTRUMENTO DE CONCESSÃO DE DESCONTO**

Na qualidade de fiscal designada para fiscalizar o TERMO DE CONCESSÃO DE DESCONTO a ser firmado entre o SENAC/PE e o COREN-PE, assumo a responsabilidade pelo acompanhamento da sua execução, exigindo o cumprimento de suas cláusulas e das normas internas do SENAC/PE e em especial:

- 1) Fiscalizar diretamente o cumprimento do citado Termo, realizando o controle do acompanhamento de todas as ações a ele atinentes, em conformidade com seus dispositivos e eventuais aditivos;
- 2) Registrar as faltas cometidas pela Conveniada, como uma ocorrência para notifica-la, solicitando a justificativa e o prazo para regularização;
- 3) Acompanhar a correção e a readequação das faltas cometidas pela contratada quanto à documentação e outros aspectos administrativos do contrato, utilizando as funcionalidades de ocorrências em sistemas;
- 4) Fornecer informações e prestar apoio sempre que solicitado;
- 5) Promover todas as demais medidas ao fiel cumprimento do disposto no Termo de Concessão de Desconto.

Estou ciente de que o descumprimento destas e outras atribuições implícitas poderá resultar em sanções previstas nos normativos internos do SENAC/PE, e normas trabalhistas, sem prejuízo do ressarcimento de eventual dano causado à Instituição.

Liliane Oliveira da Silva

Liliane Oliveira da Silva (1 de Março de 2021 08:04 GMT-2)

LILIANE OLIVEIRA DA SILVA

Matrícula: 10116

CPF – 046.166.704-55

